



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
DISPENSA Nº05/2024

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.823.925/0001-99, com sede à Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, neste ato representado por PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 054.600.904-23, do RG nº 6716670 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Da Necessidade de Contratação

A referida solicitação justifica-se pela necessidade da Câmara de atender às determinações da nova lei de licitações, Lei nº 14.122/21, para suporte na utilização do PNCP. Ou seja, um profissional ou empresa para suporte e operacionalização junto ao agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para realização dos processos de licitação e dispensa eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e IN nº 67/2021 e demais etapas do processo eletrônico.

Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de serviços filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e as Reuniões das Comissões Permanentes, realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$24.666,64 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**.

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.823.925/0001-99, com sede à Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403,



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, neste ato representado por PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 054.600.904-23, do RG nº 6716670 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, pelo valor global de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 04(quatro) meses, sendo pago em parcelas de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Atenciosamente,

Maria Jeniclesse Alves dos Santos
Agente de Contratação

Lagoa Grande - PE, 27 de agosto de 2024.